

O PAPEL DO INVENTÁRIO ENQUANTO POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO: reconhecimento, proteção e participação

THE ROLE OF INVENTORY AS A PRESERVATION POLICY: recognition, protection and participation

Daniele Behling Luckow¹
daniele.luckow@gmail.com

Resumo: Neste artigo o objetivo é refletir o inventário enquanto política de preservação a partir de três dimensões: o conhecimento, a proteção e a participação. Como referência principal se vale dos documentos oficiais do Brasil, mais especificamente a Constituição Federal e a Política de Patrimônio Cultural Material do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A metodologia consiste em, tendo como referência os documentos citados, abordar as três dimensões de uso e aplicação dos inventários com suas inter-relações e particularidades. A estrutura se organiza a partir dos documentos de referência, da caracterização e trajetória de cada dimensão, e suas possibilidades e lacunas. Como resultado foi possível construir uma trajetória do inventário como instrumento de conhecimento, proteção e participação, a forma como estas se inter-relacionam. Assim, busca contribuir no entendimento da importância do inventário como um instrumento de reconhecimento, interpretação e proteção integrado, sistemático capaz de apreender a diversidade e representatividade do patrimônio cultural brasileiro.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Inventário de conhecimento; Inventário de proteção; Inventário participativo; políticas públicas.

Abstract: In this article, the objective is to reflect on inventory as a preservation policy based on three dimensions: knowledge, protection, and participation. The main reference relies on official documents from Brazil, specifically the Federal Constitution and the Cultural Heritage Policy of the National Institute of Historic and Artistic Heritage. The methodology consists of addressing the three dimensions of inventory use and application, based on the cited documents, along with their interrelations and peculiarities. The structure is organized around the reference documents, the characterization and trajectory of each dimension, and their possibilities and gaps. As a result, it was possible to construct a trajectory of inventory as an instrument of knowledge, protection, and participation, and how these dimensions interrelate. Thus, it seeks to contribute to the understanding of the importance of inventory as an integrated, systematic instrument of recognition, interpretation, and protection capable of capturing the diversity and representativeness of Brazilian cultural heritage.

Keywords: Cultural Heritage; Knowledge Inventory; Protection Inventory; Participatory Inventory; Public Policies.

¹ Arquiteta e Urbanista. Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Pelotas (2010). Tem experiência na área de Arquitetura e Urbanismo, com ênfase em estudos e documentação da Arquitetura e Urbanismo.

1. Introdução

As políticas de preservação foram se transformando ao longo do tempo, fruto da ampliação da noção de patrimônio, principalmente a partir de dois aspectos: a abrangência do seu conceito e os valores atribuídos. O primeiro aspecto se refere ao acréscimo de bens passíveis de preservação, tipológica, cronológica e geograficamente, em uma composição mais complexa e diversa culturalmente. O segundo aspecto discute a transformação dos valores atribuídos, com questionamentos à legitimidade da atribuição dos sujeitos que podem e devem atribuí-los. (Motta; Rezende; 2016; Luckow, 2020) Resultando assim, em políticas que devam considerar uma nova percepção e compreensão do que vem a ser patrimônio cultural, na sua abrangência, nos processos capazes de salvaguarda e na descentralização do reconhecimento para além do discurso ocidental predominante.

Esse cada vez mais amplo e diverso universo de bens, composto de manifestações tangíveis e intangíveis, levanta-se a questão de como identificá-los e como preservá-los. Visto que para se preservar é necessário reconhecer o que é representativo e, principalmente, em uma visão mais inclusiva, como legitimar esse reconhecimento. Ligado ao reconhecimento e cadastro de bens desde a institucionalização da preservação do patrimônio no Brasil, o inventário tem desenvolvido o seu papel como instrumento de proteção e de participação respondendo a uma demanda de novos processos de salvaguarda e vozes para construir o corpo de bens. Contudo caberia uma maior reflexão sobre a relação entre, como ele tem sido utilizado e como é reconhecido pelos documentos norteadores das políticas culturais nacionais.

Assim, neste artigo, o objetivo é discutir determinadas dimensões do inventário sob perspectiva de documentos oficiais do Brasil, mais especificamente a partir da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 215 (Brasil, 1988), e da Política de Patrimônio Cultural Material do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2018b). Estas trazem no seu corpo as possibilidades dos inventários nas políticas de preservação. A metodologia consiste em, tendo como referência os documentos citados, para abordar as três dimensões de uso e aplicação dos inventários; o reconhecimento, a proteção e a participação, suas inter-relações e particularidades. Desta forma, a estrutura do texto traz uma caracterização do inventário e para cada uma das dimensões, o documento de referência, breve panorama do uso sob essa dimensão e suas possibilidades e lacunas.

A questão que norteia o texto é: Qual o papel e a caracterização do inventário nas políticas de preservação do patrimônio no Brasil a partir de seus documentos oficiais? Como resultados, em um primeiro momento, busca-se identificar essas dimensões reconhecidas, ainda que em partes, pelas legislações reguladoras e de como elas podem se relacionar de forma a compor um instrumento completo para a preservação do patrimônio cultural. Para tanto, ao longo do artigo são apresentadas as três dimensões a partir das referências para a sua caracterização e os desafios e agilidades enquanto políticas públicas de cada uma.

2. O inventário e campo do patrimônio cultural

O termo patrimônio se relaciona na sua etimologia com a ideia de uma herança transmitida ao longo do tempo, como se fossem marcas do tempo no espaço (Fonseca, 2018). O termo inventário, do latim *inventarium*, nos dicionários geralmente está associado à herança de bens, ao ato de levantar e valorar itens que compõem um determinado patrimônio. Assim, patrimônio e inventário se relacionam pelo entendimento de um corpo de bens e do ato de identificá-los. Conforme destacam Motta e Rezende, “[...]na trajetória das práticas de preservação, o conceito de inventário deve ser considerado chave, pois sempre remeterá à própria conceituação do que seja o patrimônio cultural.” (2016, p.2)

É um instrumento que se faz presente desde a origem da constituição do patrimônio cultural, no século XVIII, e vem acompanhando as transformações de valores, de bens e de atores do processo. Na França, o Inventário Geral foi instituído pela lei do IV Plano de 1962, com a finalidade de identificar, estudar e classificar os bens relevantes e conscientizar a população, existe como ideia e proposta desde a institucionalização do patrimônio (Chastel, 1990). Ligado ao reconhecimento e cadastro de bens desde a institucionalização da preservação do patrimônio no Brasil, o inventário tem desenvolvido o seu papel como instrumento de reconhecimento, de proteção e de participação respondendo a uma demanda de novos processos de salvaguarda e vozes para construir o corpo de bens.

Para uma caracterização dos tipos um agrupamento possível é pelo nível de seleção ou pelo objetivo, considerando que estas não são excludentes (Luckow, 2010). Pelo nível de seleção, pode-se tomar como referência o guia elaborado pelo Conselho da Europa (2009), classificando-os em quatro categorias: inventários seletivos, com o estabelecimento de critérios mais claros possíveis, a fim de minimizar erros de interpretação; inventários

exaustivos – com o registro completo de uma área, com um público específico e um propósito bem definido –; inventários topográficos, definidos pelo lugar, em profundidade ou seletivamente, considerando todos os tipos de patrimônio e inventários temáticos – definidos pelo tema, para fornecer uma base para uma análise detalhada e para processos de planejamento e proteção.

Pelo objetivo pode-se tomar como base a descrita pela historiadora Maria Tarcila Guedes (1987), considerando a classificação do arquiteto Guillermo Arango, que identifica três categorias: inventários de identificação, para efetuar o reconhecimento do patrimônio a ser listado, como sua localização, proprietário, época e autor; inventários de proteção – para reunir os elementos suficientes e necessários para identificar os bens e valores a serem salvaguardados e inventários científicos – para buscar e agrupar todas as informações necessárias ao conhecimento aprofundado dos bens culturais, com uma função principalmente acadêmica. Esta forma de classificação parece abarcar melhor o que representa o inventário. Nos anos de 1970 o Inventário do Patrimônio Cultural Europeu (IPCE) já adotava a classificação de inventários de proteção e científicos, modelo seguido Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia (IPAC), ainda nos anos 1970 (Gazzola, 1970; Azevedo, 1998).

Nessa mesma linha, Gonzáles-Varas (2000) caracteriza-os como uma prática de conservação indireta, que possibilita o conhecimento e valoração dos bens culturais, seja de um país ou região, voltado à identificação e descrição deste e a sua inclusão supõe o seu reconhecimento como passível de tutela. Miranda (2008) traz uma definição semelhante com destaque para dois aspectos: a identificação a partir de critérios técnicos e objetivos, fundamentados em valores (históricos, artísticos, etnográficos etc.) e a proteção, com os efeitos jurídicos, almejando a preservação, proveniente do reconhecimento por parte do poder público, da importância cultural de determinados bens. Assim, na prática os inventários têm trabalhado com a dimensão do conhecimento e da proteção enquanto objetivo.

Em termos de processos institucionais de preservação do patrimônio material a PPCM, no seu art. 6º, alíneas 2 a 4 identifica as formas de patrimonialização, com a identificação, reconhecimento e proteção dos bens; as formas de vigilância, com a normatização, autorização, avaliação de impacto, fiscalização, monitoramento e conservação; e as formas de interação com a interpretação, promoção e difusão (2018b). Neste âmbito o inventário enquanto um importante instrumento tem a sua caracterização como instrumento de

conhecimento e como participação, ligado à educação patrimonial, através de inventários participativos. Como instrumento de proteção, foi identificado pela Constituição Federal de 1988 e usado em alguns estados e municípios do país. Nesta interpretação, a partir da prática, como reconhecimento, proteção e participação que o texto vai discutir o papel do inventário nas políticas públicas de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

3. O inventário como política de reconhecimento

O inventário enquanto política de conhecimento ou reconhecimento é listado como instrumento de identificação dos bens culturais materiais pela PPCM, junto aos Estudos Temáticos ou Técnicos, os Dossiês de Candidatura, as Pesquisas Arqueológicas e o Cadastro de Bens Arqueológicos. Denominado de *inventário de conhecimento* é definido como: “Instrumento de documentação, produção de conhecimento e informação sobre os bens culturais, com vistas a propiciar ao Estado e à sociedade o conhecimento e a visibilidade da diversidade cultural brasileira” (IPHAN, 2018b, p. 22).

Nos seus primórdios, nos anos de 1930, o IPHAN visava, essencialmente, fundamentar os bens materiais tombados ou a serem tombados, em síntese se limitava a reconhecer nos exemplares características já consagradas, representativas dos valores históricos e artísticos. Nos anos de 1970, a partir da descentralização do IPHAN e a criação do Centro Nacional de Referências Culturais (INRC), um conceito mais amplo e diverso de patrimônio começa a tomar forma e capilariza a preservação para as esferas regionais. Contudo dentro do próprio IPHAN, não existe neste momento um fortalecimento do inventário para além do registro de bens a serem tombados. Ainda nesta década algumas iniciativas regionais apoiadas pelo O Programa de Cidades Históricas (PCH) como o Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia (IPAC), o do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), do Rio de Janeiro, e o da Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana (FIDEM), em Pernambuco, começam a trabalhar uma sistemática de reconhecimento da diversidade cultural. (Motta; Rezende, 1998; 2016)

É a partir da década de 1980, que registros mais sistemáticos visando o reconhecimento de diferentes patrimônios passa a ser uma prática, tanto do IPHAN como de alguns estados brasileiros. Entre os anos de 1990 e 2000, com a criação do Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos Tombados (INBI-SU) e do Inventário de Configurações de

Espaços Urbanos (INCEU), que levam em conta a análise da paisagem, começa-se a trabalhar em um estudo mais científico a partir do instrumento do inventário, mas se concentravam basicamente nos sítios tombados. No final da década de 1990 e início dos anos 2000, foram criados o Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos Tombados (INBI-SU) e o Inventário de Configurações de Espaços Urbanos (INCEU), que consistem basicamente no aprimoramento do processo, levando em conta a análise da paisagem, mas se concentram basicamente nos sítios tombados. Com a implementação da política de preservação do patrimônio imaterial, a partir do INRC e o Decreto nº 3551/2000 que institui o Registro de bens Culturais de Natureza Imaterial, o inventário se fortalece com um instrumento capaz de contemplar esse grupo de bens. O Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) desenvolvido pelo IPHAN nos anos 2000, é atualmente uma base de dados organizada em Conhecimento, Gestão e Cadastro com o objetivo de reunir diferentes inventários em uma mesma plataforma (Motta; Rezende, 1998; 2016).

Ao longo da trajetória da preservação do patrimônio cultural no Brasil, o inventário enquanto metodologia de conhecimento, transitou, considerando a classificação de Arango, entre objetivar a proteção, a partir de valores preestabelecidos, e objetivar o estudo mais científico, como base para reconhecimento e gestão dos bens e áreas consideradas passíveis de preservação. Segundo Castriota (2012), o uso do inventário, pode ser, para além de registro de bens culturais a serem protegidos, como uma ferramenta metodológica capaz de produzir um diagnóstico interdisciplinar e formas de análises e interpretação, como também pode ser um instrumento promissor de políticas públicas de planejamento consistente que respeita as particularidades locais.

Como política de reconhecimento, o inventário pode ser o primeiro passo para a conservação de um grupo de bens, uma vez que possibilita o seu reconhecimento aplicável em todas suas categorias, tanto o material como o imaterial. Tem efeitos tanto conscientizadores como legitimadores. Conscientizadores a partir de discussões sobre o valor cultural e na construção de materiais de referência de divulgação para a comunidade. Legitimadores para valores culturais ainda não oficialmente reconhecidos. (Azevedo, 1998; Luckow, 2010) Diversos documentos internacionais orientam a realização de estudos voltados ao reconhecimento amplo do patrimônio cultural. A Carta de Atenas (1931) já propõe a realização de inventários nacionais, a Carta de Washington (1986), que considera a salvaguarda na escala urbana parte

de uma política de desenvolvimento econômico e social e a Carta de Petrópolis (1987), inserindo o inventário como parte dos procedimentos de análise e compreensão dos sítios históricos urbanos.

4. O inventário como política de proteção

O inventário enquanto política de proteção é listado como um dos instrumentos jurídicos de preservação do patrimônio cultural, pela Constituição Federal, em seu artigo 216, parágrafo 1º, junto ao tombamento, à desapropriação, aos registros, à vigilância e a outras formas de acautelamento. A PPCM, enquanto portaria reguladora, não apresenta o inventário como um dos instrumentos de proteção dos bens culturais materiais junto ao tombamento para bens materiais em geral, o cadastro para bens arqueológicos, a valoração para bens ferroviários e a proibição de exportação para obras de artes e ofício. Segundo a mesma PPCM os inventários de conhecimento podem gerar medidas de proteção, mas, não se configuram como instrumento de proteção em si, somente considerado assim através de legislação própria. (IPHAN, 2018b)

A discussão do inventário enquanto instrumento de proteção, tem saído da esfera acadêmica e alcançado a gestão do patrimônio cultural, conforme destaca Campos (2013). A Constituição Federal, como já citado, alça o inventário como uma das possibilidades jurídicas de proteção, sem resultar até o momento em uma regulamentação específica, como a do Tombamento, com o Decreto-Lei 25/1937, anterior ainda a própria Constituição, ou mesmo o Registro, para bens de natureza imaterial, regulamentados pelo Decreto 3551/2000. Contudo a falta de uma regulamentação nacional, não impede que estados e municípios, através de seus órgãos e instituições possam legislar sobre os seus bens culturais (Campos, 2013; Miranda, 2008), assim alguns estados e municípios têm desenvolvido legislações, a partir do inventário como o instrumento de proteção.

O processo de inventário tem sido tradicionalmente entendido e desenvolvido conforme reconhecido na PPCM, um processo de conhecimento que pode vir a resultar em uma proteção específica. Assim entende-se que coexistem duas dimensões: o conhecimento, com ampla e extensa trajetória, e a proteção, instituída pela Constituição. A partir dos estudos que abordam o inventário como conhecimento e proteção é possível perceber, em um primeiro momento, que se configuram duas interpretações em termos conceituais e jurídicos:

conhecimento e proteção como processos de um mesmo instrumento ou conhecimento e proteção como dois processos distintos, ainda que relacionados.

No entendimento de um processo único, Miranda (2008) aponta que existem efeitos jurídicos que advém do ato formal de inventariar, sendo que bens identificados ficam submetidos ao regime jurídico específico de bens culturais protegidos. Em outras palavras, a partir do momento de sua identificação está sob regime de proteção. No entanto, Campos (2013) aponta que essa leitura equipara o inventário ao tombamento, entendendo que desta forma se caracterizaria como um tombamento provisório, no conhecimento, e definitivo, na proteção e que traz uma série de restrições do próprio tombamento. Isso iria contra a natureza do inventário, que na sua essência preconiza o conhecer para proteger. Pode-se considerar que essa leitura também pode afastar o inventário de conhecimento da elaboração de propostas de preservação integradas com as políticas urbanas.

No entendimento como dois processos, como preconizado pela PPCM, o papel principal do inventário é o de conhecimento e a partir dele é construído outro instrumento, que pode vir a ser uma legislação de inventário. Olender ao refletir sobre os limites e problematizações do inventário enquanto instrumento de proteção chama atenção que:

Note-se que, toda vez que a figura do inventário aparece, em solo brasileiro, em alguma legislação com um significado diferente daquele tradicionalmente assumido, ela apresenta-se adjetivada (“de estruturação”, “de complementação”, “para a preservação”). Quando ela aparece com este significado já consolidado, aparece simplesmente denominada de “inventário”, ou então como “inventário de conhecimento”, “de identificação” ou “de proteção” (2010, sp).

Como exemplos de legislações de inventários têm-se os casos da Bahia e Rio Grande do Sul. Na Bahia, uma legislação estadual, a lei n. 8.895/2003, institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado, listando como um dos institutos de proteção o “Inventário para a Preservação” e no capítulo IV descreve todo o procedimento para a efetivar a proteção. No Rio Grande do Sul, pode ser citada a Lei Complementar de Porto Alegre, n. 601/2008, que dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município faz uma distinção entre edificações de estruturação e de compatibilização. Outro exemplo do Rio Grande do Sul é Pelotas, com a Lei 4568/2000, que declara área da cidade como Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas (ZPPC) e Lista seus bens

integrantes do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas. Esta lei foi complementada pelo Plano Diretor Municipal (Lei 5502/2008) que regulamentou os níveis de preservação, criando 4 categorias.

O seu papel como instrumento de proteção carece de uma maior clareza e segurança para a sua aplicação. Na 88ª reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o Conselheiro Leonardo Barci Castriota, ao apresentar o seu parecer sobre o tombamento de Pelotas, reflete sobre o uso do inventário como um instrumento de proteção e não apenas de conhecimento, como acontece no município de Pelotas. Comenta que é uma visão polêmica, com o Ministério Público de Minas Gerais já com esse entendimento, como instrumento de proteção. Recorda ainda, o caso pioneiro do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, com o uso do inventário como proteção e como este foi sendo descaracterizado enquanto legislação ao longo dos últimos anos. (IPHAN, 2018a)

Para Campos (2013) a questão do inventário enquanto legislação como vem sendo trabalhada, não regulamenta um processo de inventário já presente na gestão do patrimônio cultural, mas acaba criando outro instrumento de proteção, que por vezes carrega as mesmas questões do tombamento, não se tornando uma ferramenta complementar a ele. Olender destaca que a possibilidade, em termos de caracterização se teriam duas opções:

[...]1) manter-se a denominação de inventário para aquela ação que se já encontra há mais tempo consolidada e criando-se outra denominação para o citado “tombamento flexível”; ou 2) adjetivar, sempre, os dois tipos de inventário aqui apresentados, denominando-se aquele inventário que entendemos já consolidado como “inventário de conhecimento”, “inventário de identificação” ou “inventário de proteção” e o segundo tipo de “inventário para a preservação” (como faz a legislação baiana), ou “inventário de estruturação e de complementação” (como faz a gaúcha), ou algum outro termo que o diferencie do anterior (2010, sp).

Pela sua trajetória ao longo da preservação do patrimônio no país, a capacidade produzir conhecimento e a gama de bens materiais e imateriais que pode contemplar, o inventário parece ser mais adequado a responder às necessidades de uma concepção mais ampliada e processual do patrimônio cultural, que necessita de mecanismos de preservação capazes de fazer frente a essa percepção. Castriota (2012) aponta que atuais instrumentos como o tombamento, parecem apresentar limitações quanto a sua capacidade de responder a essa ampliação. A construção de uma regulamentação própria que possa contribuir para uma

forma de proteção mais adequada à realidade do século XIX se faz necessária, cabendo englobar a participação de forma mais efetiva.

5. O inventário como política de participação

O inventário enquanto política de participação é listado como instrumento de educação patrimonial pela PPCM. Esta caracteriza os processos institucionais de preservação do patrimônio cultural, nos de educação patrimonial e os relacionados ao bem cultural material em si, a patrimonialização (através da identificação, reconhecimento e proteção) vigilância (através da normatização, autorização, avaliação de impacto, fiscalização e conservação) e Interação (através da interpretação, promoção e difusão). Assim o inventário participativo seria um instrumento da educação patrimonial, que contribuiria para os demais processos, definido como aquele que “Considera a comunidade como protagonista para inventariar, descrever, classificar e definir o que lhe discerne e lhe afeta como patrimônio, numa construção dialógica do conhecimento acerca de seu patrimônio cultural.” (2008b, p. 23)

O termo “educação patrimonial” começa a aparecer no Brasil no final dos anos 1980, mas somente na década de 1990 surgem instrumentos e o Guia Básico de Educação Patrimonial. Nos anos 2000 foi criado, dentro do IPHAN, um departamento específico e passaram a ser promovidos encontros e diferentes iniciativas (IPHAN, 2014). A educação patrimonial contribuiria para uma construção participativa da patrimonialização, da vigilância e da interação. Significa reconhecer e dar protagonismo às vozes dos detentores do patrimônio, os grupos formadores da identidade brasileira, como definido no artigo 216 da Constituição (BRASIL, 1988), deslocando a competência antes exclusiva dos estados com seus especialistas para definir o que é patrimônio, cabendo ao poder público apoiar. Contudo essa nova concepção mais ampla e representativa do patrimônio não repercutiu significativamente na prática centralizadora do IPHAN e demais órgãos de preservação no que diz respeito ao que proteger e como gerir o acervo (Sant’anna, 2018).

Cabe destacar que a faceta participativa do inventário parece ser a que melhor consegue responder e abordar as atuais concepções e valores e a descentralização e apropriação do patrimônio, ou seja, qual valor e o que preservar e quem define o que preservar. A partir de uma interpretação da organização da PPCM, o instrumento de identificação e reconhecimento que embasa a proteção é o inventário de reconhecimento, o

inventário participativo seria mais complementar. Assim como a proteção, a participação do inventário ainda é pouco incorporada ao papel do inventário.

6. Considerações finais

A partir do panorama traçado apresentando o inventário como instrumento de reconhecimento, de proteção e de participação podem-se destacar alguns pontos importantes.

O inventário tem uma longa trajetória dentro da preservação como instrumento de reconhecimento, incorporando atualmente leituras da paisagem, passando de mero cadastramento de bens, que foi seu papel principal durante bastante tempo, para instrumento de planejamento e até de gestão. Nesta faceta possibilita inclusive identificar aspectos materiais e imateriais. Está amparado pela PCCM que o define e estabelece alguns princípios.

Como instrumento de proteção, tem uma trajetória considerável no país, desde os anos de 1990 de forma mais efetiva, contudo bastante inconstante, com mais reconhecimento pelos estados e municípios nos seus órgãos de preservação e legislações específicas, do que dentro do próprio IPHAN. Está amparado pela Constituição Federal e algumas legislações estaduais e municipais. A possibilidade de uma regulamentação nacional não pode ser descartada, mas não parece que deva ser tratado da mesma forma que o tombamento ou formas de proteção centralizadoras, mas de uma forma que incorpore os aspectos, os valores reconhecidos nos estudos e a forma como a comunidade lida com estes aspectos e valores. Menos critérios e regras pré-estabelecidas e mais uma apropriação das realidades das diferentes regiões e comunidades.

Como instrumento participativo, tem um uso mais recente, muito impulsionado pela necessidade de reconhecimento das diferentes identidades formadoras do país a partir da base comunitária que se reconhece com uma identidade própria. Contudo, principalmente, a incorporação da preservação dos bens de natureza imaterial, exige outro tipo de tratamento, mais dinâmico e processual, como por exemplo, há uma participação em todo o processo desde a identificação até a salvaguarda dos chamados na detentores da cultura e memória das comunidades. Para os bens materiais a própria PPCM, insere o participativo, nas políticas de educação patrimonial.

Por fim, cabe ressaltar a visão mais segmentada, o conhecimento, a proteção e a participação como se fossem diferentes tipos de inventário pode e deve ser superada. São na

realidade faces do mesmo instrumento, como reconhecimento fornece a base para a proteção e a participação legítima e qualifica-os. Com o inventário é possível estudar uma realidade, de forma participativa que pode ter como objetivo uma política de preservação e gestão mais coerente e adequada ao cenário contemporâneo.

Referências

I SEMINÁRIO BRASILEIRO PARA PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS.

Carta de Petrópolis. Petrópolis. 1987. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Petropolis%201987.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

AZEVEDO, Paulo Ormino de. Inventário como instrumento de proteção: A experiência pioneira do IPAC-Bahia. In: MOTTA e Lia; REZENDE, Maria Beatriz (Org). **Inventários de identificação: um programa de experiência brasileira.** Rio de Janeiro: IPHAN, 1998. pp. 61-62.

BAHIA. **Lei nº 8.895**, de 16 de dezembro De 2003, institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia, cria a Comissão de Espaços Preservados e dá outras providências. Disponível em: <http://patrimonio.ipac.ba.gov.br/wp-content/uploads/2012/10/lei-8895.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

_____. **Decreto Lei 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm#:~:text=E%20ART%C3%8DSTICO%20NACIONAL-,%20Art.,ou%20etnogr%C3%A1fico%2C%20bibliogr%C3%A1fico%20ou%20art%C3%ADstico. Acesso em: 20 nov. 2023.

_____. **Decreto nº 3.551**, de 2 de outubro de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **O Inventário do Patrimônio Urbano e Cultural de Belo Horizonte** – uma experiência metodológica. V Seminário de história da cidade e do urbanismo. Belo Horizonte: 2012.

CHASTEL, André. **A invenção do inventário.** Revue de l'Art. Paris: CNRS, nº 87, 1990. Tradução e notas João B. Serra. Disponível em: <www.cidadeimaginaria.org/pc/ChastellInventaire.pdf>. Acesso: 14 maio 2009.

CONSELHO DA EUROPA. **Guidance on inventory and documentation of the cultural heritage.** Strasburgo: Council of Europe, 2009.

ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DOS MUSEUS SOCIEDADE DAS NAÇÕES. **Carta de Atenas.** Conclusões Gerais e Deliberações da Sociedade das Nações. 1931. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201931.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Conferência: Uma breve trajetória do patrimônio cultural brasileiro: políticas, atores, perspectivas. in WEHLING, Arno. **Ciclo de Conferências “Patrimônio cultural brasileiro: abordagens, desafios, políticas”**, 2018.

GAZZOLA, Piero. **L'inventario di protezione del patrimonio culturale. Settori dei beni immobili.** IPCE. Scopo e norme di esecuzione. Verona, 1970.

GONZÁLEZ-VARAS, Ignacio. **Conservación de bienes culturales:** teoría, historia, principios y normas. Madrid: Cátedra, 2000.

GUEDES, Maria Tarcila. Inventário nacional de bens imóveis tombados: instrumento para uma proteção eficaz. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n° 22, p.86-89, 1987.

ICOMOS. **Carta de Washington.** Carta Internacional para a Salvaguarda de cidades históricas 1986. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Washington%201986.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2024.

IPHAN. **Educação Patrimonial:** histórico, conceitos e processos. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2014.

_____. **Portaria nº 375** de 19 de setembro de 2018. Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan. 2018a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/PORTARIA%20375%20-%202018%20-%20SEI_IPHAN%20-%20200732090.pdf. Acesso em: 28 agosto 2023.

_____. - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Cultura. **Ata da 88ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.** Brasília. 15 de maio de 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/atas-do-conselho-consultivo-do-patrimonio-cultural/de-2011-ate-2020/88a-reuniao-ordinaria-do-conselho-consultivo-15-05-2018/@@download/file>. Acesso em: 31 ago. 2023.

LUCKOW, Daniele Behling. **Arquitetura urbana e inventário:** São Lourenço do Sul. 2010. 81f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2010.

_____. As transformações no patrimônio Cultural: conceitos, valores e

práticas. In: OOSTERBEEK, Luiz, et al. **Gestão integrada do patrimônio cultural: humanidades, sociedade e ambiente**. Pelotas: Ed. UFPel, 2020.

MIRANDA, Marcos Paulo Souza. O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1754, 20 abr. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11164>. Acesso em: 4 jan. 2024.
MOTTA, Lia; REZENDE, Maria Beatriz. **Inventário**. 2016 Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Invent%C3%A1rio%20pdf.pdf>> Acesso: 29 mar. 2024.

MOTTA, Lia; REZENDE, Maria Beatriz. (Orgs.). **Inventários de identificação: um panorama da experiência brasileira**. Rio de Janeiro: IPHAN, 1998.

PELOTAS. **Lei 4.568, de 07 de julho de 2000**. Declara área da cidade como zonas de preservação do Patrimônio cultural de Pelotas – ZPPCs – lista seus bens integrantes e dá outras providências. Disponível em: <[_____. **Lei No 5.502**, de 11 de setembro de 2008. Institui o plano diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial do município de Pelotas e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2008/551/5502/lei-ordinaria-n-5502-2008-institui-o-plano-diretor-municipal-e-estabelece-as-diretrizes-e-proposicoes-de-ordenamento-e-desenvolvimento-territorial-no-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 abr. 2023.](https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2000/457/4568/lei-ordinaria-n-4568-2000-declara-area-da-cidade-como-zonas-de-preservacao-do-patrimonio-cultural-de-pelotas-zppcs-lista-seus-bens-integrantes-e-da-outras-providencias#:~:text=Art.,fruem%20ou%20acessam%20esse%20patrim%C3%B4nio.>. Acesso em: 10 abr. 2023.</p></div><div data-bbox=)

PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008. Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município. Disponível em: <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030092.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahhtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20601%2C%20de,de%20Bens%20Im%C3%B3veis%20do%20Munic%C3%ADpio>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SANT'ANNA, Márcia, Conferência: Política Urbana e Patrimônio: monumento, documento e espetáculo in WEHLING, Arno, **Ciclo de Conferências "Patrimônio cultural brasileiro: abordagens, desafios, políticas"**, 2018.